



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 03 de julho de 2020.

**PARECER JURÍDICO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –
MINUTA DE CONTRATO.**

Referência: Processo de DISPENSA n.º 7-123/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, A SEREM UTILIZADOS NA UNIDADES DE SAÚDE, NO TRATAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO ORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico sobre em PROCESSO ADMINISTRATIVO no. 228/2020 cuja MINUTA DE CONTRATO do PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-123/2020, cujo objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, A SEREM UTILIZADOS NA UNIDADES DE SAÚDE, NO TRATAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO ORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA, devidamente instruído com documentos:

DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Secretaria Municipal de Saúde intenciona a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, A SEREM UTILIZADOS NA UNIDADES DE SAÚDE, NO TRATAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO ORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA, a fim de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Assim, Administração Pública justifica a realização do processo de Dispensa, diante do estado de emergência em que se encontra o município de Barcarena, tendo em vista a continuação de pandemia do coronavirus; motivo pelo qual tem que ser abastecido para fornecer diariamente de oxigênio medicinal gasoso e ar comprimido obrigatório, pois uma paralisação do fornecimento acarretar danos irreparáveis a saúde daqueles pacientes necessitados.

A Administração Pública também justifica a contratação, pela continuidade das vítimas da pandemia do COVID-19 no município e regiões próximas; e, em consequência, deverá a Administração Pública tomar todas as medidas necessárias para além de reduzir as vítimas, e



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ainda não deixar um possível retorno daquela pandemia e essa providência de contratação emergência intencionar essa redução e eliminação.

Ademais, esclarece que os serviços de fornecimento de gases medicinais contratados pela empresa White Martins Gases Industriais Norte Ltda, pelo que ofertou um menor preço, diante da observância no banco de preços, com preços de mercados justificados pela sua quantidade e tipificação dos gases medicinais, justificando assim o valor proposto para sua contratação.

E, nesse sentido, a legislação outorga tais procedimentos de contratação, conforme verifica-se nos **artigos 24, IV e artigo 26, ambos da Lei 8.666/93**, artigo 196 e seguintes da CF/88, Lei federal nº 13.979/2020 (alterada pelas Medidas Provisórias nºs 926/2020, 927/2020, 928/2020 e 951/2020), que, conforme preceitua a sua ementa, dispõe sobre as providências para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

Nesses termos, corretos estão todos os procedimentos da DISPENSA, tudo em sintonia com os ditames da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em especial em seu artigo 24, inciso IV, 26 e incisos; Lei 13.979/2020 que criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário, Decreto de Calamidade Pública do Governo do Estado do Pará no. 687/2020 e Decreto de Calamidade Pública do Governo Municipal de Barcarena-PA no. 0096/2020, dentre outras legislações pertinentes.

DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aos autos, também observa os termos constantes na minuta do contrato administrativo, verifica-se que aqueles termos obedecem as regras previstas pelo art. 55 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Ademais, esclarece que os serviços de fornecimento de gases medicinais contratados pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORTE LTDA, inscrito no CJPJ. 34.597.955/0013-23, cujo valor global de R\$655.000,00(seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), justifica por sua oferta de menor preço, diante da observância no banco de preços, com preços de mercados justificados pela sua quantidade e tipificação dos gases medicinais, justificando assim o valor proposto para sua contratação.

Ademais, em análise, verifica-se que as cláusulas contratuais estão sintonizadas com os ditames da legislação, quando prevê suas cláusulas relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusulas referentes ao objeto; valor, pagamento, vigência, estratégia e fornecimento, prazo de entrega, controle técnico e fiscalização, dotação orçamentaria, obrigações da contratada, obrigações da contratante, penalidades, rescisão contratual, termo de prorrogação e da supressão contratual, legislação e foro competente, dentre outras.

Desta forma, conseqüentemente, entendemos que os objetos e os preços são os menores ofertados, estando assim em sintonia com a realidade vivida no município; onde estando



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

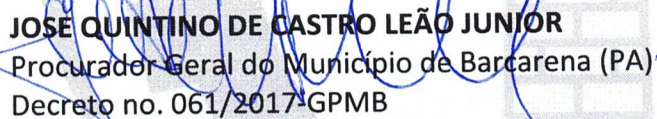
também corretos a minuta do contrato por conter todas as exigências previstas na Lei 8.666/93, justificando assim a legalidade nas contratações.

CONCLUSÃO

Isto posto, estando justificada e comprovada a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, A SEREM UTILIZADOS NA UNIDADES DE SAÚDE, NO TRATAMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES INFECTADOS PELO ORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA**, com o objetivo de dar continuidade de modo adequado aos serviços obrigacionais da Administração Pública; observados, ainda, os Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, bem como que o preço ofertado está compatível com o mercado, o que trará economia aos cofres público, a fim de se evitar prejuízos à Administração Pública, **opino favoravelmente pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO no. 228/2020 cuja MINUTA DE CONTRATO do PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-123/2020**, em tudo obedecida a formalização do contrato de dispensa.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB